



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008707/23

Data de Abertura: 27/11/2023

Requerente

13.806.237/0001-06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Endereço

PRAÇA ALMIRANTE VASCONCELOS, S/N, CENTRO - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

Celular: (71) 3645-1147

E-mail

Atendente

Jerlane dos Santos Silva

1ª Previsão

27/11/2023

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

27/11/2023 09:37:58

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Aditivo de Renovação

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 27 de novembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Requerente



Processo Nº 008707/23

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Assunto

Aditivo de Renovação

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 13.806.237/0001-06 **Data Protocolo:** 27/11/2023

Atendente: Jerlane dos Santos Silva **Previsão:** 27/11/2023 **Valor:** **Destino:** SECRETARIA DA FAZENDA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 340/2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Novembro de 2023.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021, por igual período 12 (doze) meses com a AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 108-2023 – SEGAD

Pojuca, 22 de Novembro de 2023

À

AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 003-2021

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021, por igual período 12 (doze) meses**, cujo objeto é a Prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04

Salvador, 24 de novembro de 2023.

OFÍCIO Nº 78/2023

Senhor Secretário,

Em resposta ao ofício nº 108-2023 datado de 22 de novembro de 2023, formulado por V. Ex.^a, a respeito do interesse da nossa empresa em prorrogar o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, registrado sob o nº 003/2021, que mantemos junto a essa Prefeitura, informamos que a Afinco Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.415.841/0001-22, tem interesse em prorrogar o referido contrato nas mesmas condições e preço atualmente executado.

Com a certeza de que poderemos continuar contribuindo para que a gestão de V. Exa. à frente da secretaria alcance o sucesso desejado, permanecemos na expectativa da celebração do respectivo termo aditivo.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

André Luiz Costa Soledade
ANDRÉ LUÍZ COSTA SOLEDADE
Diretor

Ilm^o. Sr^o.
Luis Carlos Costa Trinchão
DD Secretário Municipal de Gestão Administrativa
Pojuca/BA

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Artur Pereira dos Santos
Gerente de contratos



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 343/2023 – SEGAD

Pojuca, 27 de Novembro de 2023.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021

Venho através deste solicitar Indicação de Dotação de Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021, por igual período 12 (doze) meses** com a **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

Solicitamos Indicação de Dotação de Orçamentária no valor de **R\$ 381.441,60 (trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** referente ao Exercício Financeiro do Ano de 2024.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 177/2023

Pojuca, 27 de novembro de 2023

À

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Att. Luiz Carlos Costa Trinchão

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 343/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a renovação por igual período o contrato nº 003/2021 /prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de gestão pública e fiscal, atendendo as necessidades da SEGAD no valor de R\$ 381.441,60

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

UNIDADE: 03.05.05 SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

ATIVIDADE: 4.122.11.2.010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa: 339034 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 530.000,00

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 290.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 344/2023 – SEGAD

Pojuca, 27 de Novembro de 2023.

AO
JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021, por igual período 12 (doze) meses com a AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

A decisão de celebrar o Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021 com a AFINCO Consultoria e Assessoria LTDA é respaldada por uma série de vantagens que reforçam a continuidade dessa Parceria Estratégica. A Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal pela AFINCO tem se destacado, proporcionando benefícios tangíveis e intangíveis.

Em primeiro lugar, a expertise da AFINCO nestas áreas específicas é uma vantagem crucial. A empresa demonstrou ao longo da Vigência do Contrato um profundo entendimento das complexidades inerentes à Gestão Pública e Fiscal, resultando em Análises e recomendações precisas que contribuem diretamente para o aprimoramento dos Processos Governamentais.

A consistência e qualidade dos Resultados entregues pela AFINCO são notáveis. A Empresa não apenas cumpre as expectativas, mas supera metas, oferecendo soluções que promovem Eficiência e Eficácia nas Operações Governamentais. Essa constância no Desempenho é uma Vantagem que fortalece a confiança na Parceria, assegurando que as Metas e Objetivos sejam alcançados de Maneira Contínua.

A Renovação do Contrato por um Período adicional de 12 meses proporciona Estabilidade e Continuidade aos Serviços Prestados. Isso é fundamental para a Implementação de iniciativas a longo prazo, permitindo a consolidação dos avanços já conquistados e a Adaptação a Eventuais Mudanças no Cenário Político, Econômico e Regulatório.



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Diretoria de Finanças

Outro ponto relevante é a otimização de Recursos. A continuidade da Parceria evita os custos associados a Novos Processos de Seleção e Contratação, bem como os Investimentos necessários para Familiarização de uma Nova Empresa com a dinâmica específica da Gestão Pública e Fiscal. A Renovação, portanto, representa uma abordagem Econômica e Eficiente na utilização dos Recursos disponíveis.

Além disso, a Familiaridade da AFINCO com os Processos e Desafios enfrentados pelo Órgão Contratante ao Longo do Contrato Vigente é uma Vantagem Inegável. Isso agrega Valor ao Trabalho desenvolvido, uma vez que a Empresa já possui um Conhecimento aprofundado das demandas específicas, agilizando a implementação de Soluções e Proporcionando Respostas Mais Rápidas e Efetivas.

Em síntese, a Celebração do Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 003-2021 com a **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** é respaldada pelas Vantagens Evidentes que essa Parceria oferece. A Expertise Especializada, a Consistência nos Resultados, a Continuidade dos Serviços, a otimização de Recursos e a Familiaridade com as Demandas específicas são fatores que convergem para uma Decisão estratégica que visa o alcance de resultados ainda mais positivos na Gestão Pública e Fiscal.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Cl nº 178/2022

Pojuca, 07 de dezembro de 2022

A

Assessoria Jurídica

ASSUNTO: REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 003/2021 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000197/2022

Estamos por meio deste, encaminhando a planilha de reajuste do contrato nº 003/2021 da empresa AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, conforme abaixo;

PLANILHA REAJUSTE DO CONTRATO Nº 003/2021								
CREDOR: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA								
Valor total do Contrato R\$358.104,00								
Valor do Contrato Atualizado R\$381.441,60								
FONTE: https://calculoexato.com.br através do IGP-M (período de 30/11/2021 a 30/11/2022)								
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	UNIT	VLR. TOTAL	IGP-M	UNIT	VALOR ATUAL TOTAL
1	Prestação de Serviços de Consultoria Técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal	Mês	12	29.842,00	358.104,00	6,5170%	31.786,80	381.441,60
TOTAL R\$					358.104,00			381.441,60

*O IGP-M foi de 6,5170% do período de 30/11/2021 a 30/11/2022, tendo em vista que o respectivo índice encontra-se disponível até o citado período, conforme doc em anexo.

Alvaro Sierpinski Nascimento

SUPERINTENDENTE DA SEFAZ

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente da SEFAZ
CNPJ nº 08.040.117/0001-77

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

PROPOSTA

Em atendimento à solicitação de V. Ex^a. e visando, continuar prestando-lhe serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, nas áreas de gestão fiscal e gestão pública, apresentamos a seguinte proposta, que objetiva, primordialmente, contribuir para que vossa Administração se torne modelo para outros Municípios.

OBJETO

A presente proposta de contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada, por parte da AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda., compreendendo:

MÓDULO I

ÁREA: GESTÃO PÚBLICA

- a) assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;
- b) consultoria e assessoria em licitações;
- c) consultoria e assessoria em contratos administrativos;
- d) acompanhamento dos programas prioritários de governo.

MÓDULO II

ÁREA: GESTÃO FISCAL:

- a) elaboração da Programação Financeira para o exercício financeiro de 2021;
- b) elaboração do Plano Plurianual (2022/2025);
- c) elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- d) elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022;

for

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

- e) consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos da LDO, LOA e PPA;
- f) elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2022;
- g) consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;
- h) acompanhamento do órgão de Controle Interno, em conformidade com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca, principalmente os membros que comporão a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno.

2 - OBJETIVOS

As atividades a serem desenvolvidas pela AFINCO têm como principais objetivos:

I - orientar os agentes da Prefeitura Municipal de Pojuca, no sentido de dotá-la de uma estrutura enxuta, ágil, desburocratizada e competente para melhor gerir a sua área administrativa;

II - desenvolver instrumentos de planejamento modernos, para serem executados sob um sistema de controle interno, atendendo às disposições constitucionais e acompanhando as mudanças introduzidas na estrutura fiscal do país.

III - permitir a modernização da área orçamentária, transformando-a de instrumento meramente registrador de atos e fatos em instância de controle gerencial, apta a fornecer relatórios consistentes, possibilitando à Administração a tomada de decisões estratégicas;

IV - manter um moderno sistema de controle interno, atendendo às disposições constitucionais e acompanhando as mudanças introduzidas na estrutura fiscal do país;

fin


Ariane Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL

3 - LINHAS DE AÇÃO

A realização desse trabalho enfatiza o elevado compromisso com a função de consultoria e assessoramento responsável junto a Prefeituras Municipais e demais entidades públicas na prestação de serviços especializados, a fim de auxiliar os gestores públicos no desempenho dos seus encargos, principalmente no atendimento à legislação pertinente, que a cada dia cria maiores responsabilidades para os administradores que atuam nessa área.

Destacam-se desta forma os critérios adotados: desempenho profissional de nível para assegurar a representação institucional da AFINCO e seleção de consultores e técnicos qualificados visando atingir a alta qualidade dos serviços prestados.

4 - METODOLOGIA E ATENDIMENTO

Para a realização dos serviços ora propostos serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Pojuca os técnicos e consultores da AFINCO, na forma do Anexo I, que estarão aptos a fornecer as orientações técnicas necessárias via fax, e-mail ou telefone na sede da empresa e, sempre que necessário, pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 - PREÇO

Para execução dos serviços objeto da presente proposta a Prefeitura Municipal de Pojuca pagará o valor mensal de R\$ 29.842,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais), durante o período de vigência do contrato.

Nos valores ora apresentados já estão incluídos os custos operacionais da AFINCO que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, excluídas as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador – Pojuca – Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a Prefeitura responsável por tais obrigações.

Jed

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

6 - VIGENCIA DO CONTRATO

O termo de contrato celebrado entre as partes policitantes terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado quando do interesse das partes.

Na certeza de que iremos contribuir para o aprimoramento da gestão de V. Ex^a. à frente dessa Prefeitura, permanecemos no aguardo de vosso pronunciamento.

Salvador, 07 de dezembro de 2020.

André Luiz Costa Soledade
ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
Diretor

Encaminhado
via Email
Prefeitura Mun. de Pojuca
Vanderson Alex dos Santos Souza
Chefe do Setor de Cadastro de Fornecedores
e Cotação e Registro de Preços

Prefeitura Mun. de Pojuca
Vanderson Alex dos S Souza
Presidente da Comissão de Licitação

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.415.841/0001-22, estabelecida à Rua José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 12º andar, STIEP, no Município de Salvador - Bahia, através de seu Diretor-Administrativo, o Sr. André Luiz Costa Soledade, portador do RG nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF nº 631.413.455-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal compreendendo:

I - GESTÃO PÚBLICA:

- a) assessoramento na definição e implementação dos programas prioritários de governo;
- b) consultoria e assessoria em licitações;
- c) consultoria e assessoria em contratos administrativos;
- d) acompanhamento dos programas prioritários de governo.

II - GESTÃO FISCAL:

- a) elaboração da Programação Financeira para o exercício de 2021;
- b) elaboração do Plano Plurianual (2022/2025);
- c) elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;
- d) elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022;
- e) consultoria na análise das emendas propostas pelo Legislativo referente aos projetos LDO, LOA e PPA;
- f) elaboração do Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício financeiro de 2022;
- g) consultoria e assessoria nos ajustes orçamentários, envolvendo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências;
- h) acompanhamento do órgão de Controle Interno, em conformidade com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) orientação aos servidores da Prefeitura Municipal de Pojuca, principalmente os membros que comporão a equipe de controle, sobre a importância, funções e atribuições do controle interno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RÉGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) capacitar os agentes do CONTRATANTE, no sentido de dotá-los de uma estrutura enxuta, ágil, desburocratizada e competente para melhor gerir a sua área administrativa;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Arlan Pereira dos Santos
Gerente Administrativo

CONFIRMAR COM ORIGINAL

- b) assessorar e acompanhar o CONTRATANTE na aplicação de procedimentos relativos à execução dos serviços;
- c) assessorar o CONTRATANTE junto ao T.C.M. para dirimir dúvidas persistentes sobre atos e fatos de gestão, objetivando a decisão favorável deste órgão colegiado;
- d) atender consultas formuladas pelo CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) possibilitar à CONTRATADA condições que lhe permita atender as diligências do T.C.M., ou de uma de suas Inspetorias, fornecendo documentos e informações precisas sobre o fato, especificamente no que diz respeito à Gestão Pública e Fiscal previstas neste termo;
- c) formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ 358.104,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e cento e quatro reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

I - Através de 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 29.842,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais) cada uma, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 1º. A falta do pagamento de parcela mensal a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor das parcelas mensais poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos dos técnicos e consultores entre Salvador - Pojuca - Salvador, com a alimentação e a hospedagem em Pojuca, quando a situação assim exigir, ficando a CONTRATADA responsável por tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CONFERE COM ORIGINAL

Ata de Contratos
Gest. de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 003/2021

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.05.05
Projeto / Atividade: 2.010
Elemento de Despesa: 33.90.35.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tomem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido dos seus consultores, responsáveis pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para desenvolvimento de tais atividades, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2021 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e penais, se for o caso, garantida a previa defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

3

Alan Pereira dos Santos
Contratos

CONFIRME COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 003/2021

perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da fatura, posteriormente à sua aplicação pelo CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria do CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 05 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ Município de Pojuca
Contratante

André Luiz Costa Soledade
p/ AFINCO Consultoria e Assessoria Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: Daniel da Louz Reis
RG: 08886370-85

Nome: DINAILTON ROCHA
RG: 0752703668

CONFERE COM ORIGINAL

Ariane Pereira dos Santos
Assessoria de contratos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021 - Empresa AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22, com sede na Rua José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 12º andar, Stiep, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor André Luiz Costa Soledade, casado, portador do RG nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF sob o nº 631.413.455-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **05/01/2022 a 05/01/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Arnan Pereira dos Santos
de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

- Órgão/Unidade: 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no *Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 22 de Dezembro de 2021.

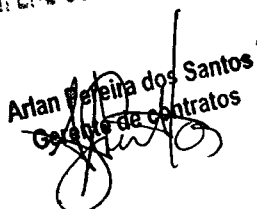

MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

ANDRÉ LUIZ COSTA
SOLEDADE:63141345520

Arquivado em forma digital por ANDRÉ LUIZ COSTA
SOLEDAD:63141345520
Data: 2021.12.27 14:56:04.1187

AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.
CONTRATADA - REP. Sr. ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE.

CONFERE COM ORIGINAL


Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Ata para os Santos
Presidente de Contratos

1

Prestita de Serviços
Assessoria Jurídica
CARLA BARRETO
Assessoria Jurídica

(Vinte e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

Para efeito de reequilíbrio econômico financeiro, incluída o percentual do IGP-M de 6,5170%, referente ao período acumulado de 30/11/2021 a 30/11/2022, sobre o contrato, o qual aumentou o valor financeiro de R\$ 358.104,00 para R\$ 381.441,60, totalizando o valor do reajuste em R\$ 23.337,60.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Aditivo de Reajuste de Preços - Art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de 05/01/2023 a 05/01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Integrando este aditivo independente de transcrição, mesmas, constam no processo licitatório, na modalidade de licitação nº 003/2021, aqui áreas de Gestão Pública e Fiscal, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas

CLÁUSULA PRIMERA - Do Objeto

cláusulas e condições que seguem:
presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as
devidamente denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o
casado, portador do RG nº 03.543.937-82 SSP/BA e CPF nº 09.631.413.355-20,
Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor André Luiz Costa Solórzade,
com sede na Rua José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 22 andar, SJP,
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22,
de CONTRATANTE e, de outro lado, AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -
prelito, CARLOS EDUARDO BASTOS LETTE, devidamente denominado simplesmente
Vasconcelos, s/n, Centro, Póvoa, Estado da Bahia, representado neste ato por seu
CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Polo Municipal Praça Almirante
MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no
Pelo presente instrumento, pactuam que fazem entre si, de um lado, o

2º - ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS - CONTRATO Nº 003/2021 - INDELEGIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - Empresa AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA



Handwritten mark or signature.

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
Presidente Municipal de Poluca
Município de Poluca
CAB. Nº. 16409
Assessor Jurídico

CONTRATAÇÃO - REP. ST. ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE
AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP
Paulo Sérgio de Sá

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE POLUCA

Poluca - BA, 07 de Dezembro de 2022.

É, por este, em ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo e reajuste de preços do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente aditivo de prazo e reajuste de preços está amparado no art. 65, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:
- Orçamento/Unidade: 03.05.05
- Projeto/Atividade: 2010
- Natureza de Despesa: 33.90.35.00
- Fontes: 0100

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos Orçamentários





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **01.415.841/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:56 do dia 21/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2024.

Código de controle da certidão: **BFF9.BA0E.FE93.CCD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Marian Pereira dos Santos
Gestora de contratos
**Autenticidade
de internet**



23

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236266205

RAZÃO SOCIAL	
AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.415.841/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Ariano Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

24



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 01.415.841/0001-22
Endereço: RUA DOUTOR JOSE PEROBA Nº 325 - STIEP, SALVADOR/BA - CEP: 41770235
- EDIF ELITE COMERCIAL 12 ANDAR SALA 1201 A 1206

Número da Certidão: 530464

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:00:24 horas do dia 22/11/2023.
Válida até dia 22/12/2023.

Código de controle da certidão: **D1F6.91A1.27DD.F4D4.0074.CF5B.86CC.5A75**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

Autenticidade
de internet

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.415.841/0001-22
Razão Social: AFINCO - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA JOSE PEROBA EDF ELITE COMERCIAL 325 12 ANDAR / STIEP /
SALVADOR / BA / 41760-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306102086639760

Informação obtida em 01/12/2023 09:26:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.415.841/0001-22

Certidão nº: 34879658/2023

Expedição: 14/07/2023, às 14:37:16

Validade: 10/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.415.841/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 01 de Dezembro de 2023.

Parecer AJUR

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato – **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. Contrato nº 003/2021. Prestação de serviços de consultoria técnica. Gestão Pública e Fiscal. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por **12 (doze) meses**, ao contrato de nº 003/2021, onde figura como contratada a empresa **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do pacto vencerá no dia 05 de janeiro do próximo ano pelo que necessita de mais prazo a fim de executar o objeto para a continuação dos serviços, v.g., consultoria e assessoramento em licitações, em contratos administrativos, acompanhamento dos programas prioritários de governo, elaboração da programação financeira, elaboração do plano plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024, acompanhamento do órgão de Controle Interno, orientação aos servidores, entre outros, o que já faz de forma antecipada para evitar qualquer contra-tempo.

Sendo esses os fatos, analisemos.



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de serviço extremamente essencial (consultoria e assessoramento em licitações, em contratos administrativos, acompanhamento dos programas prioritários de governo, elaboração da programação financeira, elaboração do plano plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024, acompanhamento do órgão de Controle Interno, orientação aos servidores, entre outros), cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a vigor de **05/01/2024 a 05/01/2025**, uma vez que ainda existe muito serviço a ser executado.

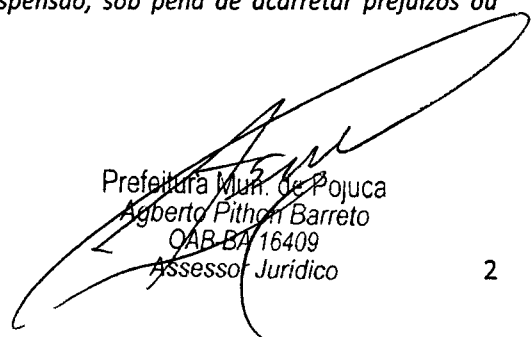
No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela **consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão pública e Fiscal**, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração e usuários da rede pública.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."



Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de consultoria e assessoramento em licitações, em contratos administrativos, acompanhamento dos programas prioritários de governo, elaboração da programação financeira, elaboração do plano plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022, acompanhamento do órgão de Controle Interno, orientação aos servidores, entre outros. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

No caso sub examine é inconteste que não se pode paralisar os serviços de **Consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal**. Por isso a prorrogação deve ser deferida.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade** e **essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o **art. 57 e incisos da Lei 8.666/93**:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para viger durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

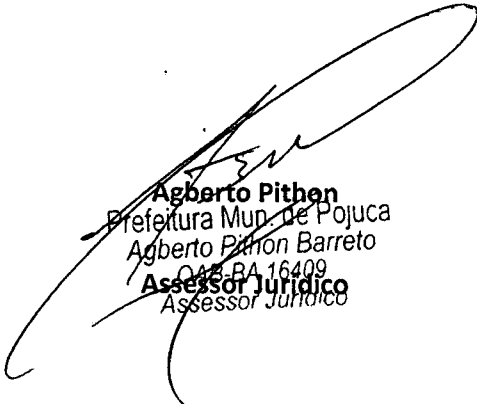
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 05/01/2024 e findar em 05/01/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. De Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO Nº 003/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - EMPRESA AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.415.841/0001-22, com sede na Rua José Peroba, nº 325, Ed. Elite Comercial, 12º andar, Stiep, Salvador - Bahia, neste ato representado pelo senhor André Luiz Costa Soledade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

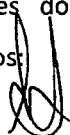
Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **05/01/2024 a 05/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:



- Órgão/Unidade: 03.05.05
- Projetos/Atividade: 2010
- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00
- Fontes: 150000

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de Dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

Prefeitura Mun. de Pojuca
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. de Gestão Administrativa

ANDRE LUIZ COSTA , Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ COSTA SOLEDADE:63141345520
SOLEDADE:63141345520 Dados: 2023.12.05 09:02:46 -03'00'

AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP.
CONTRATADA - REP. Sr. ANDRÉ LUIZ COSTA SOLEDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 003/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto – Prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/01/2024 a 05/01/2025

Pojuca-Ba, 05 de Dezembro de 2023.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
05 / 12 / 2023
Alexandre F. Silva
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 003/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Objeto – Prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas áreas de Gestão Pública e Fiscal.

Contratada – AFINCO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP

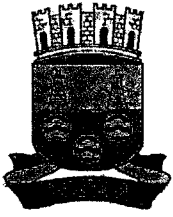
Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 05/01/2024 a 05/01/2025

Pojuca-Ba, 05 de Dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0036

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

MARIANA DA SILVA DOMINGOS SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretaria da fazenda

Pojuca, 18 de dezembro de 2023

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral